

**CONTRATO N° 058/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA INSTRUTOR DE MUSICA;**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, JORGE ANDRE DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.935.975/0001-81, com sede na Rua Augusto Pestana, 677, Iraí - RS CEP 98.460-000, representada neste ato por Jorge André da Silva Pereira, inscrito no CPF sob n° 743.020.190-34 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, Carta Convite n° 04/2019; Processo n° 35/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Serviços profissionais para instrutor de música;

**ITEM 01-** 12 meses – serviços profissionais para instrutor de música para: banda municipal para os estudantes das Escolas: Gaspar Silveira Martins e Salgado Filho, para o Coral da Escola E.M.E.F Dr. Vicente Dutra.

VALOR DE REFERENCIA: R\$ 1.400,00

**ITEM 02-** 12 meses- serviços profissionais para instrutor de música para Coral Municipal Adulto.

VALOR DE REFERENCIA: R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, sendo R\$ 1.400,00 pagos pela Secretaria Municipal de Educação e R\$ 1.000,00 (um mil reais pela Secretaria Municipal da Assistência Social), mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social 2073 – Manutenção programas assistência ao idoso; outros serviços de terceiros – pj no item 02, e 2032- manutenção do ensino fundamental 339039. Outros serviços de terceiros pj

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro deste período não sofrerá nenhum tipo de reajuste. Poderá ser renovado a critério da administração, até o limite que emana a lei n° 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser suspensa nos meses que não alcançar turma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal da Educação e Assistência Social;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 30 de abril de 2019.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)

JORGE ANDRE DA SILVA PEREIRA  
JORGE ANDRE DA SILVA PEREIRA  
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297